

Jurada.

Certidão do Testamento Com que  
Faleceu, Igney de Carvalho, V.<sup>o</sup>  
de Alvaro Vaz Peixoto. 36.

Eu o Senhor, que a  
prezente Certidão vim dada e  
passada em publico forma, Certifico  
que Joao' Mendes de Azevedo taballeiro  
publico de Notary nesta Villa de Guimaraes  
e seu termo por sua Magestade  
que Deo' guarde, em como por parte  
de sua filha de nome de souza de Carvalho  
Fidalgo da Casa de sua Magestade  
e seu Alcaide Mayor de Villa Rica  
de Aguias' como a seguinte: Tras  
sua filha Donna Maria de souza de  
Carvalho de souza Peixoto de Carvalho  
me foi apresentado e em instrumento  
de traslado de seu mandado e testa-  
mento para effecto de se fazer  
por Certidão que e seu texto da  
seguinte //

Instrumento de Testam.

Caro' o que este Instrumento  
de traslado de mandado dado por man-  
dado e autoridade de Justica Vi-  
vem que no anno do Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Christo de  
Mil e quatrocentos e vinte e sete annos  
a'z sobre dias doze de Abril do dito  
anno no Povo dos Mercadores della  
mezma em as povoadas de Joao' Lou-  
renco foy de fora em a dita Villa  
pello Duque della mesma e com al-  
cada de elle e do povo e seu l'og

O Rey Nro Sr. tenlos perante  
 elle paruo Payo Vieira Epludero emorador  
 em esta Villa de Guemarriz e prezantou  
 aadito Nro Sr. sua manda Serrada e Co-  
 zida Com sua filha brava, sendo que  
 a mandara fizesse Jny Caruello Dorma  
 ueua que deo tem emorador Nro  
 frequerid de Sao Cristoues de Bebe de  
 Sello de Santa sendo a elle fuit  
 em nome de Jny Exeiro que a manda se  
 a bria a dita manda e a manda se con-  
 prit como em ella se contenha, e visto  
 nella isto fuy a dita manda mandre  
 a mim da Bahia que a bria e a que  
 se a diente segue // Em nome de Deo  
 Amen Saebao quando esta Cadella  
 de manda e desta meho vico que  
 nsetimo do pagamento de Nro Sr. Jny  
 Jny e Jny de mi bequen tenlos  
 e vnte e de army a quatro dias  
 Jny de abril de dita Era na quin-  
 ta de outubro Leuado esta na fr  
 queria de Sao Cristoues de Bebe de  
 Sello termo da Villa de Guemarriz  
 Estando Ex Jny Caruello em casa  
 Cama daente se em fermada e  
 que de nro Sr. tenlos seu Com fad  
 de sua dita em tendimento por feitos  
 logo por ella foi ditto que ella fa  
 rea e sua manda por esta maneira  
 em prezencia de mim notario por  
 meoamento vice quella e

Certam

D

Que bella em Comendava a sua  
 alma a Deu que a fez e criou e disse  
 que quando a sua alma se for da  
 la para o fim que em terra foy o seu  
 corpo no Mosteiro de São Domingos  
 de quem arraij onde tem seu sobrado  
 de sua donda; e disse que no dia  
 de sua em ferraldo he digno de  
 misfay e seu m' diante de seu cor  
 po dey o brada; e disse que devia  
 a Frangulo Peixoto seu filho de  
 mil reis que he em gregos de a  
 mor em gregos; e disse que devia  
 a Fernam Lopez da Portella de  
 nheiro nao e sabe o quanto por  
 que se verra por um Conhecimento  
 que he mandou fazer por Pedro Pei  
 xoto e o que se achava nelle que  
 he paguam; e disse que devia a Br  
 atey de certo tempo que a servira  
 a qual he ja finada; e disse que  
 disse foy por a sua alma dey misfay  
 disse que o Duque no foy sen do  
 he devia certo sim liro de e ddo  
 que ficava de seu filho, nao sabia  
 o quanto; e disse que na cara de  
 India he deviao certo sim liro  
 de e ddo que ficava de seu filho  
 Lacarite deo seu filho Lacarite  
 Peixoto que se falecera na India  
 e disse que tinha sua filha na India  
 que se chama Catarina Peixoto a  
 qual a servira de muito servico

escriuoy a Si a ella Como a  
Seu filloy e Sevara muito trauall  
em a e scriuoy e may por ser probe  
ella dice que seixava o seu Terco  
de sua alma a Si. Soy seu moio  
Como se bay a dita Catarina Pei  
Loto e may a seu fillo Franço  
Perxoto a amboz junta mente que  
elley eajao o dito terco e farao delle  
Como se lura sua propria, dice  
ella may que ella fizera eua doa  
Cao a Franço Perxoto do Baello  
do Comtal por boy obray e scriuoy  
que tinha Aleuado de de e de  
Vmolher Maria Diaz, por tanto ella dice  
que he nao face ninquem contra  
ella e que a Si o deaxava por terco  
a todos seus filloy e fillay por que ella  
era a sua Vnha de ella e auoy  
e ter o dito Baello e may elle Fran  
cisco Perxoto pagou muitas feudas  
que devia seer tio Nuno Perxoto,  
e dice may que ella tinha em cara  
de Fernam Lopez da Botella. e  
elle Fernam Lopez tem euy  
tuclor de prata. e sete tuclor  
e que quando he pagarem o Contado  
no dito Conclimento que me tem  
de seer o tuclor. e elle dice que por  
aqui eua por a labada e he man  
da o testamento e de se que e  
a e lae alguma manda que ella  
o manda se dego que ella oue se

Que ella ouese feita que  
 se deu por blegado e que esta  
 e a por bab e firme e sequar de  
 e cumpra como nelle se contém  
 por que esta era ele a sua terra  
 deira e Ultima vontade, a que  
 Ignez Carralho rogou a mim Cristovão  
 de Sá notario por seu amigo e elle  
 e com firm de mim que ha acesse esta  
 manda a qual se fez testemunha que so  
 mo' prexeitos Fernão Lopez da Borrela  
 e Martinho fernandez e Vicente Pires  
 am boy Carreira e mora drey na dita quin  
 tam Gonçalo fernandez e a foneo Pires  
 am boy filly do dito Fernão Lopez, e disse  
 elle maij que deu a Brumula sua filha  
 da trezentos reis, e disse que deu a  
 Catarina duto do sua Criada de duar  
 amy que e a duto deuy Carthy reis Par  
 femer na ley age sobre dita feita no  
 sobre dito Lugar de em e em vil.  
 supra e aerte ista maiz se gurrente  
 por testemunha pro' gonçalvo e suas  
 gonçalvo de duto e maij elle disse  
 que Vicente Pires seu Carreira se em  
 pprytara sua sua selam Martes  
 a que elle apertara e tinha a que  
 relada em cara de gonçalvo fernan  
 dez Abade do Mosteyro de Serre duto  
 e manda e manda que ha de rempente  
 e a dem a duto Vicente Pires a que  
 sua jaz em penhada por mi' e furrente  
 e e in larenta reis de millo que  
 de comprara i. Dute a quiver a que



Vicente Pires e Inao  
 Goncalves da Botica e Fernam  
 Lopez de Portella de Sao Jorge  
 do Simo de Selho e Affonso fer-  
 nandez e seu filho na dita fregue-  
 zia morador e Burtiao Pires do  
 outeiro Secado da fregueza de  
 Sao' Crystouas' de Ribas de Selho  
 et q'uey o ditto fuy seu juramen-  
 to do Rey e Santo e Bargarthe em que  
 proceras' suay mar' Piretas que di-  
 cessem accordade a lercal da dita  
 mandada e logo por elles se dy que  
 they foi ditto que elles se hueras' a  
 fazer da dita mandada e ditto  
 Crystouas' Pires disse que elle e  
 fizeira e achinara e a dita se fize-  
 ra a mandada fazer porcha Uti-  
 me e serradeira vntada e todo  
 em ella com tudo ella e todo  
 gado e suerra por subrogada e  
 mandada fazer e era todo auct  
 da de e que por ahi elle e mandada  
 o que e em dita mandada com tem  
 elles todo de achinara na dita man-  
 da e se lon leceras' suay sinay cada  
 eum por si e que fizera e esta  
 era auerdade a que a mandada  
 elle foi lida e proreinte elles fize-  
 mien lay e era a propria que ad-  
 ta se fizeira e mandada fazer

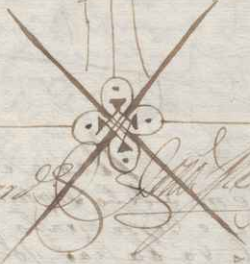
Mandata fazer ao dito Criz  
tovas' Vaz e foras' progento da  
pelloy costumez de se Cartouas' Vaz  
que se compadre de Bramiglo Pii  
foto Erdeiro nada da manda e foras'  
goncalves da Batoa de se nichel  
ao Lythome e Fernao' Louy e dito  
Afonso fernandez seu filho de se  
ao Lythome que sao' Carreiros de sua  
prime' loda de Bramiglo Recato e  
Bastiao' fernandez e licente Proze  
foras' Carreiros da loda fuinta e foras'  
Carreiros de se loda de parmenteiros  
e Erdeiros da fazenda que ficou  
da loda de fuinta e al dito custo  
me nao' de se e dizeo' acaudade  
eu e Andre Carneiro ta baliao  
e de Criz o dito fuy o mandou  
e Criz e tomada e a loda de se  
nada o dito fuy mais de se que a  
dito manda e se compadre em toda  
e portado como se em ella e m  
Nem que de daua e de trogaca  
e sua autoridade ordenaria que  
Valla e foy firme em fuy  
e foras' de se como a propria com  
em trogaca de se ficando de se  
guardado proem seu direito aq' de  
de se e de se e mandou e  
Criz eu e o bre de se Andre  
Carneiro e ta baliao em esta loda  
de Guemarray e de se de se de se



Com termo pelo Duque  
 no fho Senhor que isto escrevi e  
 em elle meo sinal publico fey  
 que tal he = Lugar do Sinal publico  
 Com certada Comigo e fho  
 Duq tabalias publicas em guerra  
 Rey do fho Luiz //

Não e Comtial  
 Maiy em d. fto. Instrumento de  
 mandado e Testamento que meo  
 bre fto da tabalias fho Mendez  
 Albeiro fey passar a presente  
 Certidão de sua enqueridade e em  
 suas Couzas que devida fey que  
 adrente na Ve' reservado que  
 dai Com fho e Com certada por  
 rhom e Com d. fto. e fho de  
 Justica Comigo ao Comcerto de fto  
 a fho e ao proprio Instrumento  
 em fto e posto no Rey se por fto  
 e qual fho e entregar a fto  
 fho de fto de fto de fto  
 que de como arcebis a fto  
 a qui Comigo enqueridade e fto

Na Verdade e foy E. Brou  
 e o Brou e a Sina de meo  
 puellos e Brou Sina de que tro ney  
 ta Sina Silla e seu termo aq quim  
 ze diaz de meo de foy de Sina  
 e Sina Sina e Sina e Sina e Sina  
 de Sina Sina Sina Sina Sina Sina



A. M. de Sina Sina Sina Sina Sina Sina  
 Sina Sina Sina Sina Sina Sina Sina Sina

A. M. de Sina Sina Sina Sina Sina Sina

11-20-38

11

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

1527

O alicuius et qui ipse reformatus  
 impetavit et mandavit sub prima  
 deinde et acceptatam episcopo ipse  
 qui in anno de unum unum. In po  
 tunc per episcopo impetavit quibus  
 de consuetudine et mandavit ad omnes  
 quos de suis et ab eis de eis anno  
 ma dno les mandavit et mandavit  
 ma in consuetudine et mandavit  
 per et per in mandavit per  
 In qui de la mandavit et mandavit  
 de illis in po dno et mandavit  
 primo per de mandavit et mandavit  
 mandavit et mandavit et  
 per mandavit ad de per mandavit  
 orda et per non mandavit  
 mandavit et mandavit qui mandavit  
 dno et per per mandavit et  
 per et de et mandavit mandavit  
 de per et non et mandavit  
 de per et mandavit ad per  
 non in de et qui mandavit  
 ab in ad mandavit et mandavit  
 et per in in de mandavit  
 et per per de per mandavit  
 mandavit mandavit et mandavit  
 per et per per mandavit

















qui ad summam partem comp[er]it  
 de se et de suis in illa comp[er]it  
 et quoniam una consuetudo  
 sua in se patet ordinari quoniam  
 de illa natura fit in se ipso et de  
 quoniam de uno appropriat comp[er]it  
 dispositio et de illa fit in se  
 quoniam de uno per se et ad se  
 fit in se a consuetudine  
 in se et de ordinari  
 et in se in se et de illa  
 et in se in se per se  
 de quoniam et de illa  
 et fit in se



179 l[ib]ro  
 S. Hippolyti Ep[iscop]i

Com[un]is et quoniam  
 Cassinensis  
 et quoniam  
 Gaffinensis  
 l[ib]ro  
 de...

XI

In nomine domini Amen  
 In hoc libro continetur  
 de legibus moribus  
 et de rebus aliis  
 de quibus in legibus  
 et in consuetudinibus  
 non est expressum  
 Capitulum in fine  
 de rebus aliis  
 de quibus in legibus  
 et in consuetudinibus  
 non est expressum  
 Amen

In nomine domini Amen  
 de rebus aliis  
 de quibus in legibus  
 et in consuetudinibus  
 non est expressum